



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE</b>	
<b>ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE RICHARDSON SMITH DE OLIVEIRA FERNANDES</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO -----</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 9.753/2022</b>
<b>PARECER Nº 16/2022</b>	<b>APROVADO EM: 29/06/2022</b>

### **HISTÓRICO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Richardson Smith de Oliveira Fernandes, nascido em 07/02/1974, filho de Derli Fernandes Aparecido e Rosaly Regina de Oliveira Fernandes, para regularização da vida escolar.

Por meio do Processo Eletrônico nº 9.753/2022 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 14 de junho do corrente ano, a documentação sobre o tema em pauta foi encaminhada ao CME/JF, tendo em vista a solicitação realizada pela Escola Municipal Santa Cecília, via preenchimento do "Requerimento Relativo à Vida Escolar" / SGEDE.

### **MÉRITO:**

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Richardson Smith de Oliveira Fernandes:

- 1982 - E.M. Desembargador Loreto Ribeiro de Abreu / Belo Horizonte - MG - 1ª Série - Aprovado;
- 1983 - E.M. Desembargador Loreto Ribeiro de Abreu / Belo Horizonte - MG 2ª Série - Aprovado;
- 1986 - E.E Bias Fortes - Lima Duarte /MG - 3ª Série - Aprovado;
- 1988 - E.M Dr. Bias Fortes - Lima Duarte /MG - 4ª Série - Aprovado;
- 1996/1º Semestre - Colégio Carrier - Belo Horizonte - MG - 1º Período - Aprovado;
- 1996/2º Semestre - Colégio Carrier - Belo Horizonte - MG - 2º Período - Aprovado Parcialmente/ Reprovado no conteúdo de Matemática.



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 2017 - E.M. Santa Cecília - Juiz de Fora - MG - Fase VII - Reprovado;
- 2019 - E.M. Santa Cecília - Juiz de Fora - MG - Fase VII - Aprovado;
- 2019 - E.M. Santa Cecília - Juiz de Fora - MG - Fase VIII - Aprovado;

Da análise do expediente cumpri-nos informar que o estudante foi matriculado indevidamente na fase VII da EJA, na Escola Municipal Santa Cecília, sendo que foi reprovado na disciplina Matemática referente a fase VI, no ano de 1996/2º semestre.

Diante do exposto a Escola Municipal Santa Cecília através do Memorando nº 02 de 06/04/2022, solicita a regularização de vida escolar do aluno Richardson Smith de Oliveira Fernandes.

Inicialmente, recomenda-se maior cuidado e rigor na verificação, escrituração e arquivo da documentação escolar dos alunos, impedindo desta forma, a ocorrência de irregularidades, conforme Resolução Municipal nº 201/2021:

*Art. 27. São atribuições do cargo de secretário escolar:*

*(...)*

*X - Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da unidade escolar, quanto ao registro escolar do estudante, no que concerne à documentação comprobatória de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar, sendo co-responsável por qualquer irregularidade;*

Esta falha administrativa acarretou a necessidade de regularização de vida escolar de Richardson Smith de Oliveira Fernandes, pois o mesmo concluiu no ano de 2019, as fases VII e VIII da EJA, com condição final APROVADO.

Sendo assim, este Conselho considera a necessidade de aplicação do Parecer CEE/MG nº 501/1996 para a regularização da vida escolar de Richardson Smith de Oliveira Fernandes, pois o mesmo prosseguiu com os estudos demonstrando aproveitamento e frequência satisfatória.

*... na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.*



Lei Municipal nº 12.086/2010

### **CONCLUSÃO:**

Este Conselho emite Parecer favorável à regularização da vida escolar do aluno Richardson Smith de Oliveira Fernandes e orienta a Escola Municipal Santa Cecília que, registre na documentação do aluno, no ano letivo de 2019 que este foi validado pelo Conselho Municipal de Educação - Parecer nº 16/2022, por meio do Parecer nº 501/1996 do CEE/MG.

Recomenda-se que todo o processo seja lavrado no Livro de Atas do Estabelecimento de Ensino, Livro de Resultados Finais e arquivado na pasta do aluno.

Juiz de Fora, 27 de junho de 2022

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão e reforça a necessidade de maior atenção quando da emissão de documentos escriturais.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 29 de junho de 2022

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

### **PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 29 de junho de 2022

**Profª Nádia de Oliveira Ribas**

Secretária de Educação